

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte executivo de passageiros, na Cidade de Brasília – Distrito Federal, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições comerciais contidas nesta Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	ITEM SERVIÇO	QUANTIDADE
Único	Unidade (transfer)	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	0067245	12
	Diária			16
	km excedente			50
	Hora excedente			12

1.1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Unidade: Refere-se ao transporte ponto a ponto, também conhecido como “*transfer*”, terá limite de duração de 01 (uma) hora e franquia de 20 km;

Diária: Refere-se ao transporte em tempo integral, sendo seu limite de duração de até 10 (dez) horas e franquia de 120 km;

KM Excedente: Deve ser mensurado o valor do Km excedente, caso em algum deslocamento ocorra situação que extrapole o quantitativo definido acima. Valor deve ser mensurado para estimativa orçamentária e execução financeira caso ocorra o evento;

Hora Excedente: Deve ser mensurado o valor da Hora excedente, caso em algum deslocamento ocorra situação que extrapole o quantitativo definido acima. Valor deve ser mensurado para estimativa orçamentária e execução financeira caso ocorra o evento;

Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que a DPMG locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados.

Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

As quantidades de diárias para prestação dos serviços constituem uma estimativa e a DPMG reserva-se ao direito de não contratá-las em sua totalidade, em conformidade com o que dispõe o art. 65º, § 1º e § 2º, inciso II da Lei 8.666/93.

DO LOTE:

1.2) LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação no lote único do presente Termo de Referência será limitada a licitantes enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cooperativas, conforme o disposto no art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, no art. 17, da Lei Estadual 20.826/2013, no art. 6º, do Decreto 44.630/2007 e o art. 3º, da Resolução SEPLAG Nº 58/2007.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço de transporte executivo se justifica pela necessidade de proporcionar ao Defensor Público Geral – DPG ou qualquer autoridade/servidor (a) que represente a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, um transporte seguro e eficiente na cidade de Brasília – DF, visando garantir meios para que se possa desenvolver as atividades institucionais e o cumprimento da agenda predeterminada, englobando o receptivo no aeroporto local e os deslocamentos para os compromissos oficiais.

Para o cumprimento da agenda institucional de competência do representante da Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, existe atualmente um aparato logístico que permite seu deslocamento em todos os municípios do Estado de Minas Gerais, no entanto, quando se trata de deslocamentos para a Capital Federal, esse aparato se torna inviável pelos custos de pagamento de diárias para o motorista, gastos com combustível e verbas indenizatórias, além, principalmente, da distância e tempo de deslocamento até a Capital Federal, que inviabilizam um atendimento eficiente.

Ademais, após consulta à Assessoria Militar instalada nessa Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG, tivemos a manifestação favorável à contratação por entender que a utilização de taxi ou meios de transporte por aplicativos não seria recomendado para autoridades da Defensoria Pública em atividades oficiais fora do Estado de Minas Gerais, para que seja resguardada a integridade física, em razão da exposição pública, além de proporcionar um atendimento seguro e eficiente.

3) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4) DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de entregar os produtos de forma independente.

5) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica.

6) DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

Não se aplica

7) DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1) PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1.1) O Serviço de Transporte será realizado mediante solicitação do contratante, em formulário próprio do contratado, ou por eles confeccionados, que deverá ser enviado por e-mail ou através de aplicativo de

conversas via celular com os seguintes prazos:

7.1.2) Transporte por Unidade: deverá ser solicitado no mínimo com 06 (seis) horas de antecedência;

7.1.3) Transporte por Quilômetro: deverá ser solicitado no mínimo com 12 (doze) horas de antecedência;

7.1.4) Transporte por Diária: deverá ser solicitado no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8) DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1) O serviço de transporte de passageiros deverá ser realizado nos limites da Capital Federal – Brasília/DF, sendo necessária a indicação do local de embarque e desembarque predefinido nos casos do transporte por unidade – ponto a ponto. Para o transporte por quilômetro e diária, será necessário informar apenas o local de embarque, já que nessas modalidades o veículo e motorista ficarão à disposição no mínimo por 05 (cinco) horas.

8.2) Deverá ser emitido documento próprio de controle do atendimento, onde contenha, nome do usuário ou usuários, km inicial e hora inicial do atendimento, além do km final e hora final atendimento;

8.3) Esse documento próprio deverá ser assinado por pelo menos um usuário no final do atendimento para que possa servir de comprovante legal daquele serviço prestado.

9) DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1) O serviço de transporte executivo deverá ser prestado por motorista profissional devidamente habilitado para exercício da função, com a Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente;

9.2) O veículo deverá estar com toda documentação em dia e regularizadas perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

9.3) O Veículo a ser utilizado na prestação do serviço deverá ser do tipo sedan, com no máximo 05 (cinco) anos de uso; e com as seguintes características:

- a) Motor Flex (álcool/gasolina) ou híbrido, modelo equivalente à veículos como: Honda Civic, Toyota Corolla, GM Cruze...
- b) Ar condicionado de fábrica;
- c) Direção hidráulica / elétrica de fábrica;
- d) Vidros elétricos de fábrica;
- e) Trava elétrica com travamento central de fábrica;
- f) Air bag (motorista e carona);
- g) Freio ABS;
- h) 4 (quatro) portas;
- i) Capacidade para 5(cinco) passageiros, incluindo o motorista;
- j) Rádio AM/FM com CD “player” c/ predisposição para entrada de USB;
- k) Luz de leitura traseira em ambos os lados;
- l) Bom estado de conservação;
- m) Vidros escuros e para-brisa degradê (vidro dianteiro e traseiro) e película de proteção solar nos vidros laterais no limite máximo permitido pelo DENATRAN.

9.4) O veículo deverá estar totalmente limpo e higienizado;

9.5) O serviço de transporte executivo deverá ser prestado por motoristas devidamente uniformizados com roupa social;

9.6) A DPMG poderá, a seu critério, rejeitar qualquer empregado da Contratada e pedir a sua substituição, mediante apresentação de justificativa formal;

9.7) Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

10) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica.

11) DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, mediante medição dos serviços e após a apresentação de Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente atestados.

12) DO CONTRATO:

12.1) Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta da empresa vencedora;

12.2) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto;

12.3) O serviço prestado possui caráter de prestação de serviço continuado, já que as reuniões, congressos, audiências, e outras demandas de interesse institucional na Capital Federal, com a presença das Autoridades Máximas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ocorrem de forma perene.

13) DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

13.1.1. Para a presente contratação será designado o servidor Lamartine Costa Teixeira – MASP: 668538-2, como Gestor.

13.1.2. Será designado o servidor Tiago Alves Oliveira, MASP: 7000476-7, como fiscal.

13.2. Caberá ao gestor:

a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado,

fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;

b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;

c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;

d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

13.3. Caberá ao fiscal:

a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

13.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

13.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

14) DAS GARANTIAS:

Não se aplica.

15) DA SUBCONTRATAÇÃO:

Vedada a subcontratação.

16) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

16.1) DA CONTRATADA:

16.1.2) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

16.1.3) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

16.1.4) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

16.1.5) Assumir inteira responsabilidade pelo transporte executivo dos passageiros representantes da DPMG,

incluindo quaisquer ônus decorrentes de multas ou outras infrações;

16.1.6) Mensurar de forma clara e objetiva, conforme disposto na Cláusula 8 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o número de km excedente e hora excedente, caso isso ocorra.

16.1.7) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

16.1.8) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.9) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-lo na execução do objeto contratado;

16.1.10) Informar e-mail e telefone com aplicativo de mensagem compatível com os utilizados habitualmente para repasses de informações e solicitações de serviços;

16.1.11) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

16.1.12) Utilizar veículos com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, abastecidos e com toda documentação obrigatória;

16.1.13) Assumir todas as despesas para a perfeita execução dos serviços, tais como veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, depreciação, acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral, telefones celulares para os motoristas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

16.1.14) Em caso de indisponibilidade do serviço por quebra e/ou sinistro do veículo, deverá a Contratada apresentar veículo substituto, no prazo máximo de até 02 (duas) horas;

16.1.15) Manter escritório na Capital Federal – Brasília DF, com telefone, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da DPMG;

16.1.16) Exigir e fiscalizar a maneira de dirigir do motorista, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, quando tomará as providências necessárias para regularizar a situação e, quando não for satisfatória a correção, realizar a substituição do motorista por solicitação da DPMG;

16.1.17) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

16.1.18) Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;

16.1.19) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do pacto, ficando a DPMG isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de quaisquer inadimplementos com referência a esses encargos;

16.1.20) Responsabilizar-se pelos serviços objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à DPMG e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- 16.1.21)** Com 72 horas ou mais antes do início do atendimento: não será cobrada nenhuma multa. Reembolso de cem por cento do valor acordado no presente contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 16.1.22)** Com mais de 24 horas e menos de 72 horas antes do início do atendimento: será cobrada multa de 50% do valor total acordado no presente contrato. (REEMBOLSO DE 50%)
- 16.1.23)** Com menos de 24 horas antes do início do atendimento: será cobrada multa de 100% do valor total acordado no presente contrato (SEM NENHUM REEMBOLSO).

16.2) DA CONTRATANTE:

- 16.2.1)** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas;
- 16.2.2)** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 16.2.3)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.2.4)** Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 16.2.5)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.2.6)** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 16.2.7)** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1) A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2) Advertência por escrito.

17.2.1) Multa de até:

17.2.1.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado.

17.2.1.2) 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

17.2.1.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

17.2.2) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.3) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

17.4) A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

17.5) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental

apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

17.6) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6.1) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.6.2) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

17.7) As sanções relacionadas nos itens 17.1.3 a 17.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

17.8) As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do objeto.

17.8.1) Comportar-se de modo inidôneo.

17.8.2) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.8.3) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.9) Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18) ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

18.1) O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.038,90** (dezessete mil trinta e oito reais e noventa centavos), conforme estimativa de preço a seguir:

VALOR TOTAL MÉDIO	1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE	12	0067245	UNIDADE	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
	2	PASSEGEIROS	16		DIÁRIA	R\$ 803,33	R\$ 12.853,33
		HORA EXCEDIDA	ESTIMATIVA 12 MESES		12 HORAS	R\$ 80,53	R\$ 966,40
		KM EXCEDIDO	ESTIMATIVA 12 MESES		50 KM	R\$ 3,18	R\$ 159,17

	VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 17.038,90
--	--------------------------	----------------------

19) DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1) Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação;

19.2) Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do contrato, que notificará a Contratada, de acordo com o quadro seguinte:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	PRAZO
1	Manter o veículo limpo e higienizado	Diário
2	Utilizar veículo com o máximo de 02 (dois) anos de fabricação e em bom estado	Diário
3	Não interromper a prestação do serviço por quebra, sinistro ou qualquer outro motivo	Retomada da prestação do serviço em até 2 (duas) horas
4	Manter os motoristas com uniformes novos e em bom estado	Semestral
5	Manter os motoristas com o perfil exigido	Diário

19.3) As penalidades da tabela a seguir serão aplicadas sobre o valor total faturado no mês da ocorrência, em caso de descumprimento das condições de fornecimento e de garantia estipuladas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA
1	Permitir a apresentação de motorista não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	0,5%	Por motorista e por dia
2	Manter motorista sem o perfil para a execução dos serviços.	0,5%	Por motorista e por dia
3	Manter o veículo sem a devida limpeza e higienização	0,5%	Por dia por veículo
4	Não manter escritório no Brasília DF com telefone, acesso a correio eletrônico e representante.	1%	Por dia
5	Não utilizar veículo com o máximo de 05 (cinco) anos de fabricação e em bom estado.	1,5%	Por ocorrência e por dia
6	Suspender ou interromper os serviços contratados.	2%	Por dia

19.4) Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos, mas a

aplicação de multa por “descumprimento parcial de contrato” será sempre precedida de comunicação formal da DPMG e amplo direito de defesa para a Contratada;

19.5) O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à Contratada;

19.6) Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.7) Poderão ser feitas glosas nos valores das Notas Fiscais, quando forem identificadas divergências entre o valor do serviço efetivamente prestado e o valor apresentado pela Contratada, ou qualquer outra divergência com o estabelecido no TR, que possa ser economicamente mensurável.

19.8) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à DPMG, este será encaminhado para cobrança judicial.

19.9) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da DPMG.

20) MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL:

PROPOSTA COMERCIAL (preenchida em papel timbrado do proponente)					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço / Telefone:					
Nome do Representante Legal:					
C.I e CPF do Representante Legal:					
LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
01		UNIDADE	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS		
01		DIÁRIA			
01		HORA EXECENTE			
01		KM EXCEDENTE			
VALOR GLOBAL			R\$		
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			60 (SESSENTA) DIAS		
GARANTIA DO SERVIÇO					
DATA:					
ASSINATURA:					

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

LAMARTINE COSTA TEIXEIRA

COORDENADOR



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Costa Teixeira, Coordenador**, em 14/07/2023, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0126720** e o código CRC **431918E7**.

9990000001.005295/2023-91

0126720v8